

**LEI MUNICIPAL N° 573/2005.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR – P.I.M. - COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE VISITADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Adesão com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde, visando implantar e operacionalizar o **Programa Primeira Infância Melhor, P.I.M.**, de acordo com o Decreto Estadual nº 42199, nos termos da Minuta em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar, em temporário de excepcional interesse público, até 04 (quatro) Visitadores, limitado ao número de grupos organizados na forma do regulamento específico.

**§ 1.º** - As contratações serão de natureza administrativa, na forma do art. 236 da Lei Municipal n.º 421/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma do art. 234, parágrafo único, da mesma Lei Municipal n.º 421/02.

**§ 2.º** - A remuneração dos Visitadores será de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais) mensais, sendo-lhes exigida a instrução mínima de ensino médio completo.

**§ 3º** - O ocupante do cargo de Visitador deverá realizar visitas as famílias selecionadas pelo **GTM – Grupo Técnico Municipal do Programa do P.I.M.**, com vistas a realizar serviços de orientação e acompanhamento das famílias que possuam crianças nas faixas etárias de 0 a 6 anos de idade e/ou gestantes nas atividades individuais e grupais de cada área; Deverá também o Visitador avaliar as condições de higiene da casa, da criança e da família; O Visitador deverá elaborar recursos didáticos que possibilitem motivar as familiar a participar do programa de maneira

ativa e participativa, desenvolvendo ações e realizando avaliações periódicas das habilidades que as famílias tenham para melhorar o desenvolvimento sócio educativo das crianças em casa; Por fim compete ao Visitador realizar visitas periódicas as famílias selecionadas de sua área de atuação, realizando relatórios e informes que serão encaminhados ao Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor do Município.

**Art. 3º** - Para a operacionalização do convênio a ser firmado com base nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 0603 – Recursos do Estado

Função – 10 – Saúde

Subfunção- 243 – Assistência a Criança e Adolescente

Programa 0040- Serviço de Proteção a Criança e ao Adolescente

Atividade – 1049- Manutenção das Atividades do PIM

Elemento – 33190.04.09.00.00.00- Outras Contratações por Prazo Determinado R\$ 3.200,00

**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de fonte os recursos decorrentes do repasse do Estado através do Convênio Específico – P.I.M – autorizado por esta Lei.

**Art. 4.º** - As despesas inerentes à contrapartida do município para o Convênio P.I.M. correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sagrada Família – RS, em 31 de agosto de 2005.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Gelson Luís Antunes Durante**  
**Sec. Mun. da Administração**